



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 081 | 07 de Outubro de 2021

Use e descarte corretamente as máscaras *para se proteger!*



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	23
Fundo de Previdência.....	30
Procuradoria Geral.....	31
Secretaria Municipal de Saúde.....	32
Secretaria Municipal de Fazenda.....	34
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	37
Secretaria Municipal de Planejamento.....	40



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº244 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$2.735.000,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$2.735.000,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.01	Fundo de Previdência de Barra do Piraí	
04.122.0007.2.049	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	
3.3.90.36.07.00.00.0000	Estagiários	5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.0000	Outros Serviços - PJ	30.000,00
09.272.0007.2.107	Encargos com aposentadorias e pensões	
3.1.90.01.00.00.00.0000	Aposentadorias	2.000.000,00
3.1.90.03.00.00.00.0000	Pensões	700.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		2.735.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.01	Fundo de Previdência de Barra do Piraí	
04.122.0007.2.049	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	
3.3.90.92.00.00.00.0000	Despesas de Exercícios anteriores	5.000,00
4.4.90.52.99.00.00.0000	Outros materiais permanentes	30.000,00
20.00	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
ANULAÇÃO DA PREFEITURA		2.700.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		2.735.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 13 de SETEMBRO de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 250 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento, Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.0004	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	300.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.029	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS	
3.3.90.36.15.00.00.00.00022	Locação de Imóveis	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		330.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FAEC	
3.3.90.92.00.00.00.00.00022	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
ANULAÇÃO DA PMBP		
20.13.04.452.0011.2.033	Desenvolvimento da Política de Serviços Públicos	
3.3.90.39.99.00.00.00.00004	Outros Serviços de Terceiros, PJ	300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		330.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 01 de outubro de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 251 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O **Prefeito do Município de Barra do Piraí**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 12 de outubro de 2021, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado “**facultativo o ponto**” nas repartições municipais o dia 11 de outubro de 2021 – segunda-feira.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, tais como a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social, Secretaria de Saúde e serviços de saúde em geral.

§ 1º - Ficará a cargo de todas as Secretarias eventual confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, **caso assim a demanda exija**, as Secretarias Municipais da Administração; Fazenda; Educação; SEPLAN; SEITI; Turismo e Cultura; Cidadania e Ordem Pública, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados;

§ 3º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma e construção civil a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 252 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: “Dispõe sobre abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 55.935,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) no Orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 55.935,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.051	GESTÃO DO SUS	
3.3.90.39.99.00.00.00.0025	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.935,22

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020 no valor de R\$ 55.935,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, proveniente do saldo do recurso QUALIGEST, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 25.678-1. Segue cópia da conciliação bancária, extrato em 31/12/2020, razão analítico conta contábil nº46077 – FMS no período de 01/01/2020 à 31/12/2020, relação de restos a pagar e o Quadro B que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020 QUALIGEST

1 - Conta Vinculada: 25.678-1

Fonte de Recursos: 25

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 55.935,22	3 - Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 55.935,22
Total	R\$ 55.935,22	4 - Total	R\$ 55.935,22

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2020 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2020 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza
Técnica em Contabilidade
CRC/RJ 103115/0-7

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ 129.23





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Rio de Janeiro		Betha Sistemas
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAÍ		Exercício de 2020
Razão Analítico em Formato de Ficha - Período de 01/01/2020 até 31/12/2020		Página: 1/1
Data	Histórico	Valor
Conta	46077 86 - 25.678.1 - QUALIGEST	
31/12/19	SALDO ANTERIOR	55.995,89 +
31/01/20	Ancadação 32 (lote 16) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	61,94 +
28/02/20	Ancadação 85 (lote 29) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	43,41 +
31/03/20	Ancadação 143 (lote 51) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	44,59 +
30/04/20	Ancadação 189 (lote 66) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	25,95 +
29/05/20	Ancadação 271 (lote 89) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	27,75 +
30/06/20	Ancadação 328 (lote 102) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	24,61 +
31/07/20	Ancadação 383 (lote 118) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	18,29 +
31/08/20	Ancadação 457 (lote 148) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	7,62 +
30/09/20	Ancadação 517 (lote 168) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	4,37 +
31/10/20	Ancadação 583 (lote 183) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	6,04 +
30/11/20	Ancadação 637 (lote 203) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	6,72 +
31/12/20	Ancadação 693 (lote 237) da receita orçamentária 3 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS GS (413210011030000)	6,30 +
	Total de Débitos	274,60
	Total de Créditos	0,00
	Saldo Atual	55.995,22


 Glaucete de Moura Pinto
 Diretora Financeira do FMS
 Port. 179/2017 - Mat. 6298





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Órgão / Entidade / Fundo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAÍ	Município Barra do Piraí	
		MÊS Dezembro DE 2020
		CONTA BANCÁRIA Nº 25.578-1
		DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 46077
<p>PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco. 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita. 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco. 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita. <p>SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS</p> <p>Determinar o valor da diferença. Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros. Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco. Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.</p>		
SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS (31/12/2020)	R\$ 55.935,22
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL SOMA DOS ITENS 3 e 4	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal 0,00
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 55.935,22
Responsável pela contabilidade	Cargo	Walter Figueiredo da Souza Téc. em Contabilidade CPF: 03.035.967 Matr. 4.640
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2020	<i>[Assinatura]</i>
Responsável pelos Cheques	Cargo	Moacir Zacarias da Veiga Chefe da Divisão de Tesouraria - FMS S. M. S. - Barra do Piraí / RJ Matrícula - 0074
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2020	<i>[Assinatura]</i>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3493 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMENTA: INCLUI A SEMANA VEGANA NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Barra do Piraí, e incluída junto ao calendário oficial de eventos do município, a “Semana Vegana”, a ser comemorada anualmente na semana em que ocorrer o dia 1º de novembro – Dia Mundial Vegano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº164/2021
Autor: Luiz Carlos Gomes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3505 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$1.152.697,00 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$1.152.697,00 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais)** para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
20.13 20.13.15.451.0005.5.030 4.4.90.51.00.00.0012	Secretaria de Serviços Públicos Obras de Drenagem e Pavimentação na Califórnia – Plataforma + Brasil Obras e Instalações - Convênio	1.152.697,00
TOTAL		1.152.697,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **Convênio** (Nº/Ano da Proposta) 030485/2021, Ministério do Desenvolvimento Regional/ Plataforma + Brasil, no valor total de **R\$1.152.697,00 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, para Realização de obras de Drenagem e pavimentação em diversas localidades do Perímetro Urbano do distrito da Califórnia da Barra, conforme anexo. O valor referente a contrapartida já se encontra consignado no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº067/GP/2021
Projeto de Lei nº192/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA 030485/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PLATAFORMA - BRASIL	
Nº / ANO DA PROPOSTA: 030485/2021	
OBJETO: Realização de obras de Drenagem e Pavimentação em diversas localidades do Perímetro Urbano do distrito da Califórnia da Barra.	
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS: Melhorar o acesso aos moradores do distrito de Califórnia em suas residências em épocas chuvosas.	
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: Com a realização das obras de drenagem e pavimentação em diversas localidades do distrito da Califórnia, os moradores terão uma melhor acessibilidade em suas moradias, segurança em transitar nas localidades devido a instalação de placas de sinalização horizontal e vertical e, instalação de redutores de velocidades.	
PÚBLICO ALVO: Moradores do distrito da Califórnia da Barra.	
PROBLEMA A SER RESOLVIDO: Reduzir os riscos de alagamentos nas localidades que receberam as obras de drenagem e pavimentação.	
RESULTADOS ESPERADOS: Melhorar a acessibilidade e segurança dos moradores em suas residências.	
1 - DADOS DO CONCEDENTE	
CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CPF DO RESPONSÁVEL: 413.011.294-53	NOME DO RESPONSÁVEL: ROGERIO SIMONETTI MARINHO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Doutor Carlos Passos, 1763 - Apto 1701, Tirol, Natal - RN.	CEP DO RESPONSÁVEL: 59015-310

5 - PLANO DE TRABALHO			
Meta nº: 1			
Especificação: Realização Obras de Drenagem e Pavimentação			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1,0	Valor:	R\$ 1.213.365,26
Início Previsto: 01/11/2021	Término Previsto: 30/09/2022	Valor Global:	R\$ 1.213.365,26
UF: RJ	Município: 5805 - BARRA DO PIRAI	CEP:	27123-180
Endereço: Travessa Assumpção, 69			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Obras de Drenagem e Pavimentação no distrito da Califórnia da Barra			
Quantidade: 1,0 UN	Valor: R\$ 1.213.365,26	Início Previsto: 01/11/2021	Término Previsto: 30/09/2022
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2021	
META Nº: 1		VALOR DA META: R\$ 1.152.697,00	
DESCRIÇÃO: Realização Obras de Drenagem e Pavimentação			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 1.152.697,00	PARCELA Nº: 1
7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI			
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2021	
META Nº: 1		VALOR DA META: R\$ 60.668,26	
DESCRIÇÃO: Realização Obras de Drenagem e Pavimentação			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 60.668,26	PARCELA Nº: 1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3506 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.108	Incremento PAB	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Convênio no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde “**Incremento Temporário do Limite Financeiro da Atenção Básica - PAB**”, Recurso de Programa depositado no Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.377-9 em 30/12/2019:

PARLAMENTAR	Nº DA PROPOSTA	PORTARIA Nº	VALOR INDICADO (R\$)
RECURSO DE PROGRAMA	36000.2884672/01-900	395 de 14 de março de 2019	200.000,00
			200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº068/GP/2021
Projeto de Lei nº194/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3507 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 3273 DE
27 DE ABRIL DE 2020 E DÁ NOVA
DENOMINAÇÃO A BEM PÚBLICO –
CRECHE MUNICIPAL SEMENTINHA DO
AMANHÃ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **Creche Municipal Sementinha do Amanhã**, a escola Municipal situada na Rua 11, bairro de Fátima, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Lei Municipal nº. 3273 de 27 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº069/GP/2021
Projeto de Lei nº 197/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3508 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$962.940,84 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$962.940,84 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.042	Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.90.04.00.00.00.00.0023	Contratação por Tempo Determinado	290.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0023	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	60.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0023	Outros Materiais Consumo	82.940,84
3.3.90.39.99.00.00.00.0023	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0023	Outros Materiais Permanentes	330.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020** no valor de R\$ 962.940,84 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde (Vigilância em Saúde) - Ministério da Saúde. Segue cópia da conciliação bancária e extrato em 31/12/2020 do Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 79.377-9.

1) Saldo do Exercício de 2020	R\$1.063.745,28
2) Restos a Pagar de 2020	R\$ 100.804,44
3) Superávit Financeiro	R\$ 962.940,84

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº070/GP/2021
Projeto de Lei nº198/2021
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

QUADRO B

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020
VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

1 - Conta Vinculada: 79.377-9

Fonte de Recursos: 23

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 1.063.745,28	3 - Obrigações	R\$ 100.804,44
		Superávit	R\$ 962.940,84
Total	R\$ 1.063.745,28	4 - Total	R\$ 1.063.745,28

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2020 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2020 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza
Técnica em Contabilidade
CRC/RJ 103115/0-7

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ 129.238





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Orgão / Entidade / Fundo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ	Município Barra do Piraí	
MÊS: Dezembro DE 2020		
CONTA BANCÁRIA Nº 79.377-9		
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 53962		
<p>PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco. 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita. 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco. 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita. <p>SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS</p> <p>Determinar o valor da diferença. Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros. Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco. Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.</p>		
SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS (31/12/2020)	R\$ 1.063.745,28
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE CONCORDAR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 1.063.745,28
Responsável pela contabilidade	Cargo	
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2020	<i>[Assinatura]</i>
Responsável pelos Cheques	Cargo	
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2020	<i>[Assinatura]</i>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

RESTOS A PAGAR

Rio de Janeiro						Betha Sistemas
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAÍ						Exercício de 2020
Relação de restos a pagar - Modelo 5						Data : 01/09/2021
Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino Progr. Trabalho	Natureza	Fonte Empenho	Valor
NÃO PROCESSADOS						
3173	3467/18	SOMAR PARTICIPACOES LTDA	10.305.0020.3.042	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 10	9.000,00
2926	2655/17	FRET LOCAÇÃO PARQUEAMENTO	10.305.0020.3.042	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 13	1.859,00
57	5/20	TELEMAR NORTE LESTE S/A	10.305.0020.3.042	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 249	354,20
94	4/20	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDAD	10.305.0020.3.042	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 284	143,56
2774	572/20	MARCA D'AGUA LTDA - ME	10.305.0020.3.042	3.3.90.30.99.00.00.00	0023 852	15.848,53
3435	572/20	ORAIZA ALVES SANTANA	10.305.0020.3.042	3.3.90.30.99.00.00.00	0023 853	29.361,00
2926	1549/20	FRET LOCAÇÃO PARQUEAMENTO	10.305.0020.3.042	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 899	2.054,00
2914	2806/20	AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMEN	10.305.0020.3.043	3.3.90.32.00.00.00.00	0023 1138	5.022,15
720	2939/20	RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍ	10.305.0020.3.042	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 1154	11.088,00
3479	2939/20	SOCIEDADE DE TELEVISAO SUL FL	10.305.0020.3.042	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 1155	5.074,00
3480	2940/20	H MARTINS CONFORT JUNIOR	10.305.0020.3.042	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 1156	3.100,00
731	2954/20	M. A. ELIAS CONSERVADORA	10.304.0020.3.041	3.3.90.39.99.00.00.00	0023 1164	17.900,00
Total Não Processados:						100.804,44
Total Geral:						100.804,44



PORTARIA Nº 974/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JORGE NUNES BAPTISTA - matr. 9574, para ser gestor da fiscalização do Contrato nº 081/2021, firmado através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a empresa IRMÃOS VASCONCELOS LTDA, Processo nº 10.811/2021, que tem como objeto a aquisição de esquadrias de ferro e alumínio com instalação, visando atender as necessidades das reformas das Unidades de Ensino Municipais como também obras – SEMOP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº10.811/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 975/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 28/09/2021, JEOSAFÁ LEAL ANDRELINO, do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Convênios, do Gabinete do Prefeito, Nível DAS-1, nomeada pela Portaria nº 927/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETEDO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/FAC/ebmp

PORTARIA Nº 976/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 28/09/2021, CINTIA TAVARES CHAUL CAMILLO, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, da estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, Nível DAS-1, nomeada pela Portaria nº 855/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETEDO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/FAC/ebmp

PORTARIA Nº 977/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JEOSAFÁ LEAL ANDRELINO, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, da estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETEDO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/FAC/ebmp

PORTARIA Nº 978/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, CINTIA TAVARES CHAUL CAMILLO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Administração, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETEDO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/FAC/ebmp

PORTARIA Nº 979/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, BRADON DE AZEVEDO PALMEIRA – matr. 9608 e JULIANA MATHEUS COELHO CAMPOS – matr. 9561, como Fiscais do Contrato nº82/2021, firmado com a empresa DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA - EPP, Processo nº 4389/2021 -, que tem como objeto a execução de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a administração direta da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETEDO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 980/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando a Portaria nº 550/2021, tendo por objeto a demissão, a pedido, de Mario Luiz Norris Ribeiro Reis do cargo de Procurador Municipal, ensejando a vacância do cargo em comissão de Assessor Jurídico, com efeitos a partir de 27/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2961 de 04 de abril de 2018, YAGO BORGES DRUMOND – matr.11.261, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico (Procurador Efetivo), Nível CNJE, da estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2021.

GABINETEDO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº514/PGM/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 981/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 961/2021, de 28 de setembro de 2021, publicada no BOE nº080 de 04/10/2021, até o julgamento do PAD conforme decisão do Processo nº 9591/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETEDO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Pgm/mmd/Smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Comissão permanente de Licitação

ERRATA nº 002 AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 107/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro exarada no Processo Nº 224.733-5/2021, de acordo processo administrativo nº 10798/2021, foram realizadas correções no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 015/2021.

Sendo assim, foram corrigidos os itens e foi refeita a numeração no Edital, como se segue:

No Edital:

Onde se lia (antigo)	Leia-se (novo)
2.1. O objeto do presente Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-ENCERRAMENTO TÉCNICO, ADAPTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PASSIVO AMBIENTAL E MANUTENÇÃO DO ANTIGO ATERRO MUNICIPAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I).	2.1. O objeto do presente Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, E DE PRÉ-ENCERRAMENTO TÉCNICO, ADAPTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL E MANUTENÇÃO DO ANTIGO ATERRO MUNICIPAL , conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) .
7.6 O licitante poderá participar de um ou mais lotes.	7.6 O licitante deve apresentar um único envelope "A" - PROPOSTA DE PREÇOS para o(s) Lote(s) para os quais se propõe a prestar os serviços, sendo que no caso de participação em mais de um lote, deverão ser apresentados individualmente dentro do envelope, na forma do Anexo IV, podendo o licitante participar de um ou mais lotes.
Item 7.7 – FOI INCLUÍDO: O licitante vencedor deverá encaminhar a Proposta de Preços , conforme item 7.6 , com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis , contados do encerramento da etapa competitiva.	





Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Comissão permanente de Licitação

Item 7.8 – FOI INCLUÍDO: O licitante vencedor deverá apresentar junto com a proposta realinhada a Planilha de Custo, conforme modelo (Anexo XIII).

Item 7.11 – FOI INCLUÍDO: A Planilha de Custos Detalhada (Anexo XIII) bem como os custos unitários que a compõe, deverão ser apresentados pela empresa que for melhor classificada, para julgamento final. No caso de desclassificação após análise da Planilha de Custos Detalhada, a próxima classificada será convocada para apresentação.

9.1.7 Qualificação Técnica

9.1.7.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

9.1.7.2 Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Engenharia e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade ou outro órgão de classe competente;

9.1.7.3 Comprovação de que possui em seu quadro, na data do certame, responsável(eis) técnico(s), membros da equipe técnica ou profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, detentor(es) de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância da contratação.

9.1.7.4 Considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo, os seguintes serviços:

Serviços Lote 01

Serviços de Adequação, Monitoramento e Pré-Encerramento De Aterro Sanitário
 Locação de Caminhão Basculante
 Varrição Manual de Vias e Logradores Públicos

Serviços de Roçagem Mecanizada

9.1.7 Qualificação Técnica

9.1.7.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

9.1.7.1.1 Quanto ao Lote 1:

9.1.7.1.1.1 Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) conforme as áreas de atuação previstas no projeto Básico, dentro da validade, ou outro órgão de classe competente, em atendimento a resolução Confea nº 413 de 20/06/1997, resolução nº 266 de 15/12/1979 e resolução nº 191 de 20/03/1970, bem como a prova do pagamento da anuidade do presente exercício;

9.1.7.1.1.2 Comprovação de que possui em seu quadro, na data do certame, responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de **Atestado de Capacidade Técnica** acompanhado de **CAT (Certidão de Acervo Técnico)** emitida pelo **CREA**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância da contratação.

9.1.7.1.2 Quanto ao Lote 2:

9.1.7.1.2.1 Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) conforme as áreas de atuação previstas no projeto Básico, dentro da validade, ou outro órgão de classe competente, em atendimento a resolução Confea nº 413 de 20/06/1997, resolução nº 266 de 15/12/1979 e resolução nº 191 de 20/03/1970, bem como a





Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Comissão permanente de Licitação

<p>Capina Manual de Ervas, Gramíneas em Áreas Pavimentadas</p> <p>Serviços Lote 02</p> <p>Locação de Caminhão Pipa, incluso combustível, motorista e manutenção</p> <p>Serviços Lote 03</p> <p>Caminhão equipado com hidrojateamento e sucção à Vácuo, incluso combustível, motorista e manutenção</p> <p>9.1.7.5 Para comprovação da capacidade técnica operacional da licitante será exigido à apresentação de experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor da contratação, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, relativo ao quantitativo previsto dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.</p> <p>a) A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que figurem o nome da licitante na condição de “CONTRATADA”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente contratação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo.</p> <p>b) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados:</p>	<p>prova do pagamento da anuidade do presente exercício;</p> <p>9.1.7.1.2.2 Comprovação de que possui em seu quadro, na data do certame, responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância da contratação.</p> <p>9.1.7.1.3 Quanto ao Lote 3:</p> <p>9.1.7.1.3.1 Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) conforme as áreas de atuação previstas no projeto Básico, dentro da validade, ou outro órgão de classe competente, em atendimento a resolução Confea nº 413 de 20/06/1997, resolução nº 266 de 15/12/1979 e resolução nº 191 de 20/03/1970, bem como a prova do pagamento da anuidade do presente exercício;</p> <p>9.1.7.1.3.2 Comprovação de que possui em seu quadro, na data do certame, responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância da contratação.</p> <p>9.1.7.1.4 Quanto ao Lote 4:</p> <p>9.1.7.1.4.1 Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) conforme as áreas de atuação previstas no projeto Básico, dentro da validade, ou outro órgão de classe competente, em atendimento a resolução Confea nº 413 de 20/06/1997, resolução nº 266 de 15/12/1979 e resolução nº 191 de 20/03/1970, bem como a prova do pagamento da anuidade do presente exercício;</p>
---	--





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Comissão permanente de Licitação

data de início, término; local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

c) Quando o atestado(s) ou a certidão(ões), conforme o caso, for(em) emitido(s) por poder público e não explicitar com clareza os serviços objeto da comprovação de capacidade técnica operacional, este(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do(s) seu(s) respectivo(s) contrato(s), devidamente registrado(s) e/ou publicado(s) em Diário Oficial.

9.1.7.6 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, os seguintes serviços:

Serviço Lote 01	Relevância Técnica	Quantitativo
Serviços de Adequação, Monitoramento e Pré-Encerramento De Aterro Sanitário	Alta	64.000 m ²
Locação de Caminhão Basculante	Alta	200 h/mês

Serviço Lote 02	Relevância Técnica	Quantitativo
Locação de Caminhão Pipa	Alta	220 h/mês

Serviço Lote 03	Relevância Técnica	Quantitativo
Caminhão equipado com hidrojetamento e sucção à Vácuo, incluso combustível, motorista e manutenção	Alta	220 h/mês

9.1.7.7 O(s) atestado(s) de capacitação técnica-operacional deverá(ão) conter comprovação de operação de encerramento(s) de aterro(s) com tamanho mínimo de 64.000 m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), equivalente a 40% (quarenta por cento) do total da área do antigo aterro de Barra do Piraí de 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados).

9.1.7.8 Fica facultado a Comissão de Licitação o poder de fazer diligência a qualquer instante que queira.

9.1.7.1.4.2 Comprovação de que possui em seu quadro, na data do certame, responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de **Atestado de Capacidade Técnica** acompanhado de **CAT (Certidão de Acervo Técnico)** emitida pelo **CREA**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância da contratação.

9.1.7.1.4.3 Licença de Operação emitida pelo Órgão competente.

9.1.7.2 Comprovação de que possui em seu quadro de responsável(eis) técnico(s) registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), na data do certame, engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho, para a habilitação dos Lotes 1 e 2.

9.1.7.3 Para comprovação da capacidade técnica operacional da licitante será exigido à apresentação de experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor da contratação, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, relativo ao quantitativo previsto dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

9.1.7.4 A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que figurem o nome da licitante na condição de "**CONTRATADA**", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente contratação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo.

9.1.7.5 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início, término; local de execução; nome do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**; nome do(s) responsável(is)





Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Comissão permanente de Licitação

técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

9.1.7.6 Quando o atestado(s) ou a certidão(ões), conforme o caso, for(em) emitido(s) por poder público e não explicitar com clareza os serviços objeto da comprovação de capacidade técnica operacional, este(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do(s) seu(s) respectivo(s) contrato(s), devidamente registrado(s) e/ou publicado(s) em Diário Oficial.

9.1.7.7 Consideram-se parcelas de **maior relevância técnica e valor significativo**, os seguintes serviços:

Serviço Lote 01	Relevância Técnica	Quantitativo
Locação de Caminhão Basculante	Alta	200 h/mês
Serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos	Alta	34.701,60 m/mês

Serviço Lote 02	Relevância Técnica	Quantitativo
Serviços de Adequação, Monitoramento e Pré-Encerramento De Aterro Sanitário	Alta	64.000 m ²

Serviço Lote 03	Relevância Técnica	Quantitativo
Locação de Caminhão Pipa	Alta	200 h/mês





Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Comissão permanente de Licitação

Serviço Lote 04	Relevância Técnica	Quantitativo
Caminhão equipado com hidrojateamento e sucção à Vácuo, incluso combustível, motorista e manutenção	Alta	200 h/mês

9.1.7.8 O(s) atestado(s) de capacitação técnica-operacional, no caso do Lote 1, deverá(ão) conter comprovação de locação de caminhão basculante com capacidade mínima de 5m³, e realização de serviços de varrição manual e mecanizada em no mínimo 34.701,60 metros lineares de vias e logradouros, que corresponde a 20% do total estimado para o presente procedimento.

9.1.7.9 O(s) atestado(s) de capacitação técnica-operacional, no caso do Lote 2, deverá(ão) conter comprovação de operação de encerramento(s) de aterro(s) com tamanho mínimo de 64.000 m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), equivalente a 40% (quarenta por cento) do total da área do antigo aterro de Barra do Piraí de 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados).

9.1.7.10 Fica facultado a Comissão de Licitação o poder de fazer diligência a qualquer instante que queira.

HOUVE RENUMERAÇÃO DOS ITENS DO EDITAL.

AS PLANILHAS DE CUSTO, OS CRONOGRAMAS, AS COMPOSIÇÕES E OS ANEXOS IV, XIII, XIV FORAM ALTERADOS (COM A DEVIDA ALTERAÇÃO NOS LOTES 01, SEPARANDO O ANTIGO ITEM 9 PARA COMPOR O LOTE 2, RENUMERAÇÃO DOS DEMAIS LOTES PARA LOTE 03 e LOTE 04).

A MINUTA DO TERMO DE CONTRATO OBTEVE ALTERAÇÃO NO ITEM 12.3, MODIFICANDO O ÍNDICE DE REAJUSTE DO IGP-M PARA O IPCA.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Comissão permanente de Licitação

OS DEMAIS ANEXOS MANTIVERAM-SE INALTERADOS.

A ERRATA encontra-se atualizada e disponibilizada no site da PMBP.

Barra do Piraí, 05 de outubro de 2021.

Ailce Malfetano Mattos

Pregoeira



EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Transformatio Technology Eireli.
OBJETO:	O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado do Contrato nº 98/2018, relativo à locação de estação de trabalho para provimento de infraestrutura digital, incluindo logística e manutenção corretiva de estação de trabalho tipo Microcomputador Básico e Avançado com Windows e Notebook Básico com Windows, todos de primeiro uso ou não.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4615/2018
VALOR:	R\$ 22.008,00
VIGÊNCIA:	06/10/2021 à 22/07/2022
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA:	06 de outubro de 2021.

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS ESTUDOS

O Município de Barra do Piraí, por intermédio da Portaria nº 972/2021, que constituiu a Comissão Técnica para Avaliação e Seleção dos Estudos, referente ao Chamamento Público nº 001/2021, para fins de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realização de Estudos, Viabilidade e Modelagem de Projeto de Modernização, Gestão, Manutenção e Otimização dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Barra do Piraí, AUTORIZA os estudos pertinentes, a serem realizados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação da presente autorização, conforme item 9.6 do Edital. Dê-se ciência da presente autorização às empresas TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.938.304/0001-65, INDUCTA SOLUÇÃO EM ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.586.726/0001-77, ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.605/0001-81 e INFRAWAY ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.045.374/0001-01. Maiores informações pelo tel. (0xx-24) 2442-5372, no horário de 10h às 17h de segunda a sexta feira, conforme laudas do processo administrativo nº 9.613/2021.

Barra do Piraí, 06 de outubro de 2021.

Francisco José Barbosa Leite
Rodrigo Baptista do Nascimento
Alisson Costa Lima
Comissão Técnica para Avaliação e Seleção dos Estudos (PMI)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 079 de 30 de setembro de 2021, na Certidão de Averbação nº 041/2021 da segurada SILVIA MARITANA NASCIMENTO ALVARENGA do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...
entre: 28/10/1985 a 07/04/1986, 08/04/19986 a 31/01/1988, 02/02/1988 a 25/07/1988, 01/06/1989 a 16/08/1989, 02/05/1996 a 20/06/1997 e 27/07/2006 a 01/04/2009 correspondente a 2467 dias (dois mil e quatrocentos e sessenta e sete dias), correspondente a 06 anos e 01 meses e 16 dias

...
Leia-se:

...
entre: 28/10/1985 a 07/04/1986, 08/04/1986 a 31/01/1988, 02/02/1988 a 25/07/1988, 01/06/1989 a 16/08/1989, 02/05/1996 a 20/06/1997 e 27/07/2006 a 01/04/2009 correspondente a 2467 dias (dois mil e quatrocentos e sessenta e sete dias), correspondente a 06 anos e 09 meses e 07 dias.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matricula nº 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 037/2021

Certifico que o servidor JOSE LUIZ DE OLIVEIRA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 1951 os períodos compreendidos entre: 14/08/1974 a 06/06/1977, 13/04/1978 a 24/03/1979, 01/07/1979 a 05/09/1979, 16/06/1980 a 15/07/1980, 13/08/1980 a 01/10/1980, 13/04/1983 a 31/10/1983, 22/03/1984 a 31/05/1984, 30/09/1985 a 25/11/1985, 22/04/1986 a 02/10/1986, 13/08/1987 a 11/09/1987, 20/02/1990 a 31/12/1990, 02/01/1991 a 15/04/1991 e 05/03/1992 a 30/04/1997 correspondente a 4338 dias (quatro mil e trezentos e trinta e oito dias), correspondente a 11 anos e 10 meses e 23 dias, conforme CTC - INSS nº 17025070.1.00165/17-4 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 15 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matricula nº 1274



PROCURADORIA

Processo n. 10736/2021
Encaminhamento: Central de Mandados
Ementa: Direito Administrativo. Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí.

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral, em razão de denúncia efetuada pela funcionária MARCELA ANTONIA DA SILVA CARVALHO, quanto à suposta prática de condutas persecutórias por parte de MARIO JORGE MALAFAIA, coordenador do PROCON de Barra do Piraí - RJ.

Segundo o alegado MARIO MALAFAIA, desde o seu ingresso na função, teria iniciado investidas descritas como “cantadas” pela funcionária.

Após o declínio das cantadas por parte da funcionária, o que supostamente ocorreu foi uma perseguição caracterizável como assédio moral.

As ocorrências giram em torno de exigências documentais, que entende a funcionária serem excessivas e reflexo da frustração decorrente da negativa dela às cantadas do Coordenador.

Intimado MARIO MALAFAIA para exercício de ampla defesa e contraditório o mesmo apresentou peça de defesa alegando, em síntese, que “apesar da beleza” da funcionária os fatos devem ser analisados com imparcialidade, citando, inclusive, o caso Neymar.

Segundo o mesmo, a denúncia da funcionária seria nada mais do que revanchismo decorrente de maior rigidez por parte do Coordenador, quanto ao desempenho da função por parte dela.

A peça de defesa tenta demonstrar a falta de credibilidade da funcionária, inclusive alegando que a mesma não teria apreço por valores constitucionais, disciplina ou compromisso com a coisa pública.

Tais adjetivos seriam o que ensejou o mesmo a buscar sancioná-la pelas faltas e atrasos que, segundo ele, seriam reiteradas desde que ele se tornou o Coordenador do PROCON.

Ocorre que, neste tópico, o coordenador acostou comprovações de supostas faltas que em sua maioria são de datas posteriores à ocorrência da negativa às supostas cantadas.

Ainda assim o que foi acostado foram comunicações de impossibilidade de comparecimento das datas de 03/04/2020, 22/07/2021 e 13/09/2021 relativos à problemas de saúde seu e de sua filha, nas quais a funcionária comprometeu-se a apresentar atestados, que por sua vez, parece que não foram aceitos pelo coordenador, sob a alegação de que deveriam ser exibidos ressalvas, o que demonstra eventual falta de coerência na atuação do chefe imediato.

Destarte, as fl. 20, o mesmo corrobora, inclusive, alegação da peça vestibular, demonstrando ter exigido “ressalva” quando em 03 de março de 2020 teria exigido apenas atestado.

Note-se que em 03/04/2020 a rigidez com a funcionária era inferior à de 13/09/2021, o que corrobora a tese do assédio.

O Coordenador ainda acostou conversas junto ao Secretário de Governo, onde teria comunicado a ele a ocorrência de falta sem apresentação de “nenhum documento” em setembro quando da internação da filha da servidora.

Acostou ainda comunicação de atraso que teria ensejado a aplicação de falta à servidora, o que confronta-se ao alegado no terceiro parágrafo pela denunciante em fl. 02.

A conclusão de sua defesa, é no sentido de que as investidas do Coordenador nada mais seriam do que interações sociais recíprocas entre ele e a servidora, em seu entender.

Denota-se, contudo, que, das conversas juntadas, o que se vê é uma investida unilateral sem reciprocidade da servidora, o que nutre ainda mais de verossimilhança as alegações da denúncia.

Finalmente, acostaram-se nos autos o atestado médico de 05 dias contados a

partir de 13 de setembro de 2021 e folha de ponto de agosto de 2021.

Cabe registrar, conforme consta dos arquivos deste Município, a denunciante foi designada para o Procon em 17 de janeiro de 2019, quando o denunciado foi nomeado coordenador do órgão em 03/02/2020, ou seja, quando este chegou a mesma já estava há mais de um ano no setor.

Desta forma, a estranheza da atuação do coordenador, é que o mesmo somente iniciou a rigidez, após terem sido recusadas suas “possíveis investidas”, o que induz a presunção de veracidade na representação, isso logicamente, corroborado com a documentação acostada.

Não é só, a autora fez juntar nos autos, a cópia do registro de ocorrência feita perante a autoridade policial, relatando os mesmos termos da representação formulada perante o município, no qual, foi tipificado pela autoridade policial como assédio.

Ora, promover o registro de ocorrência policial do caso, demonstra a real possibilidade do acontecimento do fato, mesmo porque, todos sabemos das consequências de eventual denúncia caluniosa ou falsa comunicação de crime.

Analisados os termos da representação, cabem as seguintes considerações.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Os fatos narrado nos presentes autos, até aqui aparentam desenhar os contornos de condutas ilegais por parte do Coordenador do PROCON de Barra do Piraí.

Do relatório, inicialmente, verifica-se a ocorrência de condutas aparentemente assediadoras por parte do Coordenador, que após seu insucesso teria se valido de seu cargo hierarquicamente superior para oprimir/perseguir a servidora.

O Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí proíbe aos servidores e funcionários públicos, que se valham de seu cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, não especificando que tal proveito deve ser de natureza patrimonial.

Art. 147 – Ao servidor é proibido:

(...)

IX – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Seja para implementar seus flertes invasivos ou para persegui-la após a negativa, o que se aparenta é a utilização de seu cargo como ferramenta pessoal altamente indignificante à função pública.

As alterações trazidas pela Lei Municipal 3384/2021 dão o seguinte texto ao inciso XII do artigo 162 da Lei Municipal 326/1997:

XII – Transgressão do disposto nos incisos IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 147 desta lei.

Seria, portanto, hipótese de demissão do funcionário público.

No mesmo sentido a defesa apresentada não obteve êxito em descaracterizar de plano a ocorrência do assédio alegado, o que, somado ao supracitado, enquadraria a conduta no inciso V do artigo 162 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí, vez a escandalosidade da possível conduta.

Art. 162 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

V – incontinência pública e conduta escandalosa; (...)

Logo, em decorrência de todo o supracitado, por força do artigo 2º, I, §1º da Lei Municipal 3384/2021, não resta alternativa, senão a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA, pois este é o meio adequado de apuração de conduta e aplicação da sanção cabível na forma da Lei, senão vejamos o disposto na lei 3384/2021:

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, que adotará a sigla de **CPAD**, sendo este processo o instrumento destinado a apurar as responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontra investido na administração pública.

Finalmente, no que tange a análise quanto a necessidade de afastamento preventivo determinada pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 3384/2021, entendendo por sua necessidade, uma vez que sua conduta supostamente ocorrida, viola os preceitos da moralidade, da impessoalidade e da estrita legalidade, alcançando gravidade e alto grau reprovável do ponto de vista do interesse público, o que impõe o afastamento do servidor, inclusive para que este não tenha contato com a denunciante no ambiente de trabalho, cabendo no caso, reportar ao dispositivo legal, vejamos o imposto no art. 2, I, §1º parte final da Lei 3384/2021:

§ 1º - A decisão administrativa que convoca a Corregedoria e converte o processo administrativo comum em processo disciplinar, ou determina a abertura deste, proferida por qualquer das autoridades das secretarias ou autarquias do município com poderes para tanto, nos termos do código administrativo, deverá deliberar sobre eventual medida cautelar de afastamento das atividades, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por mais 30 (trinta) dias, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, e/ou para evitar prejuízos ao interesse público, ou para preservar a moralidade, legalidade, impessoalidade e a eficiência no serviço público, ou quando a conduta tiver caráter reprovável.

Contudo tal texto normativo garante a remuneração apenas para ocupantes de cargo efetivo, que não é o caso de MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA.

Sendo ele comissionado deixaria de receber a remuneração, do que entende, este Procurador Geral, ser mais cabível a exoneração, mantendo-se o PAD para apuração da responsabilidade e subsequente ressarcimento de danos suportados pelo erário, assim como apuração das sanções a serem a ele aplicadas.

Vale ainda destacar que ao Procurador Geral do Município de Barra do Piraí é atribuído pelo artigo 53 da Lei Complementar 001/2010, alterado pela Lei Complementar 012/2020, o poder/dever de decidir em Processos Administrativos

que envolvam a aplicação de norma legal.

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que evolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.

Ressalte-se que a tomada de decisão é ato administrativo vinculado, um poder/dever legalmente determinado.

Considerando que a análise do presente caso é de natureza iminente legal é cristalino o fato de que o mesmo é fagocitado pela competência decisória do Procurador Geral do Município, ato administrativo este consequentemente executado.

III – CONCLUSÃO:

Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020 c/c com o art. 2º, I e §1º da Lei Municipal 3384/2021, DETERMINO A IMEDIATA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a conduta e a sanção a ser aplicada ao funcionário e consequentemente DETERMINANDO O AFASTAMENTO DO SERVIDOR MARIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA, por até 60 dias, uma vez que, em exame perfunctório violou o art. 147, IX da Lei 326/97 e art. 162, V da Lei Municipal 326/97.

Por se tratar de servidor subordinado ao secretário chefe do governo, impõe que o mesmo seja ciente do aqui processado.

Em razão de se tratar de servidor do quadro de livre provimento em comissão, comunique-se o RH para os fins de remuneração conforme determina o art. 2º, I, §1º da Lei 3384/2021.

Publique-se e intime-se, encaminhando, subsequentemente à CPAD para início dos trabalhos.

Barra do Piraí, 22 de setembro de 2021.

MARCELO MACEDO DIAS
Procurador Geral do Município

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2802/2021
Objeto: A importância é destinada a prestação de revisão obrigatória do veículo TORO FREEDOM 2.0 AT9 4x4 Placa LMS-8GO.
Empresa: RG Comercio de Veículos e serviços Ltda.
CNPJ: 07.390.094/0001-00
VALOR: R\$6.905,89(Seis mil novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)
Dotação Orçamentária: 30.04.3.045.3.3.90.30.99.00.00.00.0021
30.04.3.045.3.3.90.39.99.00.00.00.0021

Barra do Piraí, 04 de outubro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1792/2021
Objeto: A importância é destinada para a contratação de serviço gráfico (impresso), objetivando atender o programa de DST/AIDS
FORNECEDOR: RGB Moura Serviços Gráficos LTDA
CNPJ: 08.370.220/0001-19
VALOR: R\$846,00 (Oitocentos e quarenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 30.04.10.304.0020.3.041.3.3.90.39.99.00.00.00.0023

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2021

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde



Processo n.10517/2021

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí. Lei Complementar Municipal nº 001 de 2010. Lei Complementar Municipal 012 de 2020. Lei 8429 de 92. Lei Municipal 2897/2017.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO:

O Presente Processo Administrativo foi originado em 17 de outubro de 2021 por meio de petição elaborada pela requerente ROSILANE DE ASSIS SILVA CUSTÓDIO CARRILHO a qual, em apertada síntese, narra a ocorrência de fatos que estariam em desacordo com a legislação aplicável, em especial com o Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí por parte da também servidora pública Elaine Aparecida Francisco.

O referido petição traz a conhecimento desta Secretaria uma série acontecimentos que envolvem as servidoras supracitadas e que colocam em risco a boa imagem do serviço público de saúde prestado por esta municipalidade.

Inicialmente, cabe destacar que a servidora Elaine Aparecida Francisco, na data de 08/09/2021, efetuou registro de reclamação na Divisão de Ouvidoria para que fosse apurada suposta conduta indevida perpetrada pela requerente gerando o P.A. nº2612/2021 em apenso.

O referido Processo Administrativo foi encaminhado a Diretoria de Departamento de Saúde Coletiva, que procedeu a oitiva das envolvidas e demais presentes no episódio narrado, pelo que, ao final fora constatada a inveracidade dos fatos narrados pela Sra. Elaine (fl. 08).

Após tomar conhecimento de que Elaine estaria realizando postagens depreciativas acerca de sua atuação profissional na rede social Facebook, a servidora Rosilane apresentou a petição de fls. 02/07, dando origem ao presente P.A., pugnando pela adoção de medidas cabíveis.

O presente processo administrativo foi encaminhado ao Departamento de Saúde Coletiva que, após ter ciência dos fatos narrados, requereu esclarecimentos a servidora Elaine, principalmente no que se refere supostas postagens feitas pela mesma e, esta por sua vez, se limitou a apenas discordar da manifestação da Diretora do Departamento.

Foram acostados, ainda, prints de conversas entre a requerente e a servidora Elaine como forma de instruir os autos (fls. 11-13).

Em análise prévia realizada por esta Secretaria foi constatada a ilegalidade das condutas perpetradas pela servidora Elaine, em razão de incidir nas hipóteses legais constantes nos artigos 146, IX e 147, VI do Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí, condutas estas ensejadoras das penalidades de advertência e demissão respectivamente, conforme artigo 159 e artigo 162, XII do mesmo diploma legal.

Analisados, portanto, os elementos factuais, cabem as seguintes considerações legais através da sobreposição da norma sobre os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

As condutas delineadas no levantamento prévio desempenhado nos presentes autos demonstram evidente ocorrência de condutas danosas e ilegais por parte da servidora Elaine Aparecida Francisco, que serão abaixo submetidas a análise sob a luz da legislação aplicável, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

As condutas da servidora narradas pelo petição vestibular se contrapõem simetricamente ao dever de moralidade administrativa do servidor constante no inciso IX do artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Art. 146 – São deveres do servidor:

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Entende, ainda, esta Secretaria pelo enquadramento na norma proibitiva constante do inciso VI do artigo 147, uma vez que ao referir-se à servidora como desqualificada a prestação do serviço público de saúde abertamente em sua rede social, a Sra. Elaine age de forma depreciativa e desrespeitosa para com os atos do Poder Público que vem trabalhando incansavelmente na campanha de vacinação contra a COVID-19.

Art. 147 – Ao servidor é proibido:

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

Os artigos 146 e 147 do Estatuto comunicam-se diretamente com os artigos subsequentes que prevêm as punições, em especial os artigos 159 e 160, XII que dispõem, respectivamente, sobre a aplicação de advertência e demissão:

Art. 159 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 146, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XII – transgressão do art. 147.

Denota-se, de todo o narrado, que, apesar da evidente necessidade de maior produção de provas testemunhais e elaboração de análise aprofundada sobre os danos perpetrados a moral da Administração Pública Municipal, é translúcida a existência de elementos indicativos da ocorrência do dano assim como sua autoria.

Logo, em decorrência de todo o supracitado, por força dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 3384/2021, esta Secretaria Municipal determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de ELAINE APARECIDA FRANCISCO à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Finalmente, no que tange a análise quanto à necessidade de afastamento preventivo determinada pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 3384/2021, esta Secretaria de Saúde entende pela desnecessidade de tal medida, uma vez que mostra-se necessário angariar mais elementos comprobatórios das condutas aqui apuradas.

Vale ainda destacar que ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí é atribuído pelo artigo 53 da Lei Complementar 001/2010, alterado pela Lei Complementar 012/2020, o poder/dever de decidir em Processos Administrativos que envolvam a aplicação de norma legal.

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que evolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.

Ressalte-se que a tomada de decisão é ato administrativo vinculado, um poder/dever legalmente determinado.

Considerando que a análise do presente caso é de natureza eminentemente legal, é cristalino o fato de que o mesmo é abarcado pela competência decisória do Secretário Municipal de Saúde, ato administrativo, este, conseqüentemente executado.

III – DECISÃO:

Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, determino a imediata instauração do processo administrativo disciplinar para apurar a extensão do dano decorrente das condutas da servidora ELAINE APARECIDA FRANCISCO, uma vez que, em exame perfunctório, violou o inciso IX do art. 146 e VI do art. 147 da Lei 326/97.

Por via de consequência, determino a remessa dos autos à Secretaria de Comunicação, com urgência, para as publicações determinadas no inciso I do artigo 2º e da Lei Municipal 3384/2021, com posterior envio dos autos à CPAD para início dos trabalhos, nos termos do diploma normativo supracitado.

Ressalta-se que a intimação/citação pessoal da servidoras será determinada pela Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Barra do Piraí, 29 de setembro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário de Saúde do Município de Barra do Piraí/RJ



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 032/2021	
(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)			
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL MEDIOVALE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - ME		INSCRIÇÃO S/INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO AVENIDA ROMERO LEITE	- BARRA MANSÁ - RJ	Nº 206 LOJA 19	BAIRRO SAUDADE
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 18.853.005/0001-22	
RELATO			
<p>Iniciado a Ação Fiscal através da OF nº 017/ISS/2021, da TIAF nº 022/2021 e da Intimação nº 032/2021, onde ficou constatado que o contribuinte em questão não apresentou os comprovantes (guias de pagamento) solicitados na INTIMAÇÃO, referente ao pagamento dos débitos dos serviços prestados no território de Barra do Piraí - RJ, e não recolhidos devidamente, conforme relatório do sistema de notas fiscais eletrônicas Webiss, em anexo, sendo a Base de Cálculo no valor de R\$ 9.928,00 (Nove mil, novecentos e vinte e oito reais) perfazendo o valor principal do ISSQN de R\$ 496,40(Quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), juntamente com multa de 30% no valor de R\$ 148,92 (Cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 645,32 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) a ser atualizado no momento do recolhimento, conforme preceitua o art. 114 (redação dada pelo art. 2º da L.M. 510/01) e incisos do CTM - LM 379/97. O débito refere-se a serviços prestados no período de 10/2016 à 03/2018.</p> <p>Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula o art.49(redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), V c/c art. 59(redação da pela L.M. 698/02), c/c Art. 3º da L. C. 116/2003, c/c art. 65(redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997 (Código Tributário Municipal), o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.</p> <p>A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com CTM L.M. 379/97.</p> <p>DOCUMENTOS ANALISADOS: SISTEMAS DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS WEBISS.</p> <p>OBS: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114(redação dada pelo art. 2º da LM 510/01) e incisos da LM 379/97.</p>			
INFRAÇÃO: ART. 49, V, C/C 59 "CAPUT" DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) C/C ART. 3º DA L.C. 116/2003.	CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO	
	ISS QN	R\$	496,40
	MULTA 30%	RS	148,92
SANÇÃO: ARTIGO 65, I, I, C, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)C/C ARTIGO 114 TAMBÉM DA L.M. 379/97.	TOTAL	R\$	645,32
OBS.: O INFRATOR PODERA DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.			
TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2º ENTREGUE A		
LIVRO FLS.			
BARRA DO PIRAÍ, 05 DE	OUTUBRO	DE 2021.	HORA:
AUTUANTE (S)			MAT.
			3451
AUTUADO: RECEBI A 2ª VIA NESTA DATA	A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO		

1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4º VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DRM - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

TERMO DE ENCERRAMENTO FISCAL Nº. 049/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL MEDIOVALE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - ME		INSCRIÇÃO MUNICIPAL S/INSCRIÇÃO
ENDEREÇO AVENIDA ROMERO LEITE, Nº 206, LOJA 19, SAUDADE - BARRA MANSA - RJ		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 18.853.005/0001-22
PROCESSO 10.346/2020		

Iniciada a fiscalização através da OF nº 017/2021, para cobrança da falta de recolhimento do ISSQN, dos débitos através do Sistema WEBISS de Notas Fiscais Eletrônicas do Município de Barra do Pirai, relativos ao ano de 10/2016 à 03/2018.

O Fisco intimou o contribuinte em relação aos débitos existentes relativos às prestações de serviços em território de Barra do Pirai, e seus devidos recolhimentos, sem lograr êxito na comprovação do pagamento dos mesmos, nem mesmo em sua localização, sendo utilizado o auxílio do Boletim Municipal para tanto. Sendo assim o Fisco utilizou-se do instrumento legal e emitiu o Auto de Infração 032/2021, cobrando os débitos, com seus devidos acréscimos legais.

Por derradeiro fica, ainda, resguardada a prerrogativa da Fazenda Municipal de reexaminar a documentação apresentada e efetuar novas diligências fiscais em relação a um mesmo fato gerador ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos, nos termos do artigo 150 do CTM-BP.

DOCUMENTOS EXAMINADOS:

Relatório WEBISS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 148 e incisos da LM 379/97

Barra do Pirai, 05 de OUTUBRO de 2021.

NOTIFICAÇÃO-RECIBO

AUTORIDADE FISCAL

SANDRO SOARES
 Fiscal de Rendas - SMF
 Matrícula 3451





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **07 de outubro de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, por meio virtual através da Plataforma Zoom, a fim de deliberarem os seguintes assuntos.

- a) Apresentação de contrarrazões pelo representante do fisco e sorteio de distribuição para relator.

Processo	Recorrente
7439/2017	IGREJA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO

- a) b) Assuntos extraordinários

Barra do Piraí, 05 de outubro de 2021

DALCI DOMINGOS

LEAL DIMA

JUNIOR:07437139740

Assinado de forma digital por
DALCI DOMINGOS LEAL DIMA
JUNIOR:07437139740
Dados: 2021.10.05 15:50:44 -03'00'

Dalci Domingos Leal Dima Junior

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3391/2020	MARIA JOSÉ MONTEIRO LOOTENS	PRÊMIO	30 DIAS	18/10/2021	173/2021

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2546/2021	ADALBERTO LUIS TORRES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	07/07/2021	679/2021
2547/2021	ANGELA MARIA ALBINO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	90	08/07/2021	680/2021
2549/2021	BIANCA COELHO MEDEIROS	LICENÇA MÉDICA	90	04/07/2021	681/2021
2550/2021	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	90	08/07/2021	682/2021
2551/2021	CASSIA MARIA DA SILVA DELGADO	LICENÇA MÉDICA	90	15/07/2021	683/2021
2553/2021	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	LICENÇA MÉDICA	90	18/07/2021	684/2021
2554/2021	CLAUDIA VALERIA DE ALMEIDA GOULARD	LICENÇA MÉDICA	60	20/08/2021	685/2021
2555/2021	CLAUDIA VILLELA LEITE PINTO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	09/08/2021	686/2021
2556/2021	ELAINE PAULINA PEDRO	LICENÇA MÉDICA	90	07/07/2021	687/2021
2557/2021	IVAN CUSTODIO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	90	18/07/2021	688/2021
2558/2021	LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	35	10/08/2021	689/2021
2559/2021	LUCIANA SOARES BARROSO	LICENÇA MÉDICA	90	29/07/2021	690/2021
2560/2021	MARCELO SOARES BARBOSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	18/08/2021	691/2021
2565/2021	MARIA APARECIDA MACHADO DE AZEVEDO	LICENÇA MÉDICA	90	04/07/2021	692/2021
2567/2021	MARIA DAS DORES DA SILVA BELO	LICENÇA MÉDICA	30	06/08/2021	693/2021
2568/2021	ORMINDA APARECIDA BERNARDES ALVES DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	90	01/05/2021	694/2021
2569/2021	PATRICIA DE SOUZA ALVES	LICENÇA MÉDICA	30	02/08/2021	695/2021
2571/2021	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA GOMES	LICENÇA MÉDICA	60	23/08/2021	696/2021
2575/2021	REGINA LUCIA CANABARRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	13/08/2021	697/2021
2576/2021	SHEILA MARIA COSTA VIANA	LICENÇA MÉDICA	90	07/08/2021	698/2021
2577/2021	VIVIANE MOTTA SCHMIDT	LICENÇA MÉDICA	40	17/07/2021	699/2021

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2631/2021	ADRIANA DA SILVEIRA RAPOSO	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	32	05/08/2021	700/2021
2632/2021	ANTONIO DE PADUA BRAGA	LICENÇA MÉDICA	18	28/08/2021	701/2021
2633/2021	AUGUSTO MODESTO INACIO	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	31	03/08/2021	702/2021
2634/2021	FRANCILENE ALVES DOS REIS DAMACENO	LICENÇA MÉDICA	45	12/08/2021	703/2021
2635/2021	GERALDO CAETANO LEITE	LICENÇA MÉDICA	90	30/08/2021	704/2021
2642/2021	GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	150	26/08/2021	705/2021
2643/2021	LAURITA APARECIDA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	LICENÇA MÉDICA	55	17/08/2021	706/2021
2645/2021	LUCIANA BRUNORIO DA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	48	10/08/2021	707/2021
2646/2021	MARCIA CRISTINA CERDEIRA GOMES	LICENÇA MÉDICA	60	10/08/2021	708/2021
2647/2021	NAYARA CABRAL FREITAS GUIMARAES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	08	16/08/2021	709/2021
2648/2021	NAYARA CABRAL FREITAS GUIMARAES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	24/08/2021	710/2021
2650/2021	PRISCILLA IOTTE	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	26/07/2021	711/2021
2651/2021	SELMA DO CARMO LYRA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	04	28/08/2021	712/2021

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2821/2021	ADRIANA DA SILVEIRA RAPOSO	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	09/09/2021	713/2021
2822/2021	ANTONIA NAIR DE PAULA	LICENÇA MEDICA	90	31/08/2021	714/2021
2824/2021	CLAUDIA DE FREITAS BARBOSA SILVA	LICENÇA MEDICA	90	28/08/2021	715/2021
2825/2021	CLAUDIA RESENDE DE CARVALHO CARDOSO	LICENÇA MEDICA	90	10/09/2021	716/2021
2829/2021	ISABEL DE FATIMA DA SILVA MARTINS	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	23	23/08/2021	717/2021
2830/2021	ISABEL DE FATIMA DA SILVA MARTINS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	15/09/2021	718/2021
2831/2021	LILIA DIAS DA ROCHA BENTO	LICENÇA MEDICA	90	28/08/2021	719/2021
2832/2021	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LOPES	LICENÇA MEDICA	90	30/08/2021	720/2021
2834/2021	MAQUICILIM PEREIRA DOS SANTOS	LICENÇA MEDICA	90	11/07/2021	721/2021
2837/2021	MARCELO MAZONI SERAFIM	LICENÇA MEDICA	120	24/08/2021	722/2021
2838/2021	ORMINDA APARECIDA BERNARDES ALVES DA SILVA	LICENÇA MEDICA	90	29/08/2021	723/2021
2840/2021	PAULO CESAR CUSTODIO	LICENÇA MEDICA	90	14/07/2021	724/2021
2841/2021	PAULO SERGIO SALGADO	LICENÇA MEDICA	90	28/08/2021	725/2021
2842/2021	ROBERTA DE SOUZA SOARES VASCONCELLOS	LICENÇA MEDICA	90	20/08/2021	726/2021
2846/2021	ROBERTO MAGLIANO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	90	29/08/2021	727/2021
2847/2021	RODOLFO DE SOUSA E MATTOS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	45	16/08/2021	728/2021
2848/2021	ROSEMAR SOUTO RIBEIRO	LICENÇA MEDICA	90	28/08/2021	729/2021
2849/2021	SONIA INES DE SOUZA FARIAS	LICENÇA MEDICA	90	25/08/2021	730/2021
2850/2021	VAGNER JOSE FERREIRA	LICENÇA MEDICA	90	28/08/2021	731/2021
2851/2021	VANIA LUCIA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	90	23/08/2021	732/2021
2852/2021	VERA LUCIA DUTRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	90	29/08/2021	733/2021
2854/2021	WALTER FERNANDO DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	90	01/09/2021	734/2021
PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2516/2021	ADIR RAINHA	LICENÇA MÉDICA	120	27/04/2021	656/2021
2517/2021	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA PAIVA	LICENÇA MÉDICA	90	04/07/2021	657/2021
2518/2021	CLAUDIA FRAZÃO DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	90	09/08/2021	658/2021
2519/2021	CLAUDIA RENATA FERRAZ MILWARD IOTTI	LICENÇA MÉDICA	120	04/05/2021	659/2021
2520/2021	ELIANE MEDEIROS DA ROCHA PEDRO	LICENÇA MÉDICA	90	08/07/2021	660/2021
2521/2021	EMILIANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	20/07/2021	661/2021
2522/2021	GABRIELE MATIAS ROQUE	LICENÇA MÉDICA	90	09/07/2021	662/2021
2523/2021	GISELE SILVA PARREIRA	LICENÇA MÉDICA	90	08/07/2021	663/2021
2524/2021	IGOR DA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	10/08/2021	664/2021
2525/2021	JANAINE CRISTINA VIANA ALVES	LICENÇA MÉDICA	90	18/07/2021	665/2021
2526/2021	JOSELIA DELFINO MACHADO	LICENÇA MÉDICA	90	07/08/2021	666/2021
2527/2021	JULIANA APARECIDA VIANA	LICENÇA MÉDICA	90	17/08/2021	667/2021
2529/2021	LETICIA PRAZERES FARIA	LICENÇA MÉDICA	90	02/07/2021	668/2021
2530/2021	LIDIANE MACHADO PENA DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	90	13/08/2021	669/2021
2531/2021	LUCIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	55	07/08/2021	670/2021
2532/2021	LUCIANA MARIA LUCAS NASCIMENTO	LICENÇA MÉDICA	90	06/07/2021	671/2021
2533/2021	MARCELINO JOSE DE ALMEIDA	LICENÇA MÉDICA	90	08/07/2021	672/2021
2539/2021	MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	LICENÇA MÉDICA	90	30/07/2021	673/2021
2540/2021	MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA SANTOS	LICENÇA MÉDICA	90	04/07/2021	674/2021
2542/2021	SINTIA SOUZA DA SILVA PAULA	LICENÇA MÉDICA	120	23/05/2021	675/2021
2543/2021	SUELI JOSE FERRAZ	LICENÇA MÉDICA	90	04/08/2021	676/2021
2544/2021	SYLVIO PEREIRA DA MOTTA JUNIOR	LICENÇA MÉDICA	90	04/07/2021	677/2021
2545/2021	THIAGO MOREIRA DIAS	LICENÇA MÉDICA	90	09/07/2021	678/2021



PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2880/2021	ALESSANDRA MATIAS SILVESTRE DIAS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	15	29/08/2021	750/2021
2881/2021	ANA KELLY RAMOS DE BRITO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	15	03/09/2021	751/2021
2884/2021	DANIELE FREITAS DE SOUZA BORGES	ALTA DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO		25/09/2021	752/2021
2885/2021	GERANIA ROGELLI DA SILVA ROCHA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	90	26/08/2021	753/2021
2886/2021	IVANILDA SOUZA MAURICIO	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	07	15/09/2021	754/2021
2887/2021	IVANILDA SOUZA MAURICIO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/09/2021	755/2021
2888/2021	IZABEL CRISTINA FRANCISCA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	58	26/08/2021	756/2021
2889/2021	JOSIMAR SAMPAIO DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	120	14/08/2021	757/2021
2890/2021	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA MONTEIRO	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	26/08/2021	758/2021
2891/2021	KETELEN CRISTIANA DA SILVA DINIZ	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	05	17/09/2021	759/2021
2892/2021	KETELEN CRISTIANA DA SILVA DINIZ	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/09/2021	760/2021
2893/2021	LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	40	14/09/2021	761/2021
2894/2021	LUCIANA PORTO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	43	26/08/2021	762/2021
2896/2021	MARA LUCIA DE LIMA AMBROSIO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	07/09/2021	763/2021
2897/2021	MIQUEIAS NUNES MOREIRA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	06	16/09/2021	764/2021
2898/2021	MIQUEIAS NUNES MOREIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/09/2021	765/2021
2899/2021	MYRIAN DO COUTO GERALDO POSSATI CAMPOS	LICENÇA MÉDICA	90	20/09/2021	766/2021
2900/2021	NILZA COSTA DE OLIVEIRA	619,1/8LICENÇA MÉDICA	120	13/08/2021	767/2021
2901/2021	PATRICIA DE SOUZA ALVES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	90	01/09/2021	768/2021
2902/2021	PAULO ROBERTO SAMUEL DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	90	09/09/2021	769/2021
2903/2021	SIMONE DE ALMEIDA LOUREIRO GUEDES	LICENÇA MÉDICA	30	23/08/2021	770/2021
2904/2021	SIMONE DE ALMEIDA LOUREIRO GUEDES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/09/2021	771/2021

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2856/2021	ADELIA REGINA CORDEIRO ROSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	01/09/2021	735/2021
2857/2021	ANTONIO DE PADUA BRAGA	LICENÇA MÉDICA	150	15/09/2021	736/2021
2858/2021	CINTIA ALVES DELLEPRANE PIRES	LICENÇA MÉDICA	30	06/09/2021	737/2021
2860/2021	CLAUDIA RENATA FERRAZ MILWARD IOTTI	LICENÇA MÉDICA	90	01/09/2021	738/2021
2861/2021	DENISE APARECIDA NUNES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	31	08/09/2021	739/2021
2862/2021	DENISE APARECIDA NUNES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	08/10/2021	740/2021
2864/2021	FLAVIA DE MACEDO NASCIMENTO MARINS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	23/08/2021	741/2021
2865/2021	HELENO TEIXEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	23/08/2021	742/2021
2867/2021	HUGO DA SILVA MOREIRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	17/09/2021	743/2021
2868/2021	LENISE RAPOSO VASTI PINHEIRO	LICENÇA MÉDICA	25	22/08/2021	744/2021
2869/2021	LILIANE CRISTINA DE SOUZA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	14/09/2021	745/2021
2870/2021	MARIA JANAINA OLIVEIRA DA ROSA LICA	LICENÇA MÉDICA	30	27/08/2021	746/2021
2871/2021	MONICA DA SILVA GOMES MARIOTINI CAROTTA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	11/08/2021	747/2021
2873/2021	ROSARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DIMA	LICENÇA MÉDICA	60	31/08/2021	748/2021
2878/2021	SANDRA DAS DORES DE SOUZA DUARTE	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	16/08/2021	749/2021



**CONVOCAÇÃO Nº 068/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 10107/2020.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

JEOVANA DOS SANTOS CARIDADE	7140-4	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL
-----------------------------	--------	----------------------------------

**CONVOCAÇÃO Nº 071/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 8519/2019.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

CHARLENE FABIANE NUNES GURGEL	7332-6	PROFESSOR I PORTUGUÊS
-------------------------------	--------	-----------------------

PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas do período de 19 de julho a 17 de setembro de 2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor Uni Terra Terraplanagem Ltda.
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas da contratação para prestação de serviços de manutenção das vias urbanas do município.
VALOR:	R\$ 329.777,64 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9922/21 e 10913/21
PERÍODO:	Julho a Setembro/21
FUNDAMENTO:	Previsão legal no artigo 59 parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	23 de setembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas do período de 14 de julho a 13 de agosto de 2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor Uni Terra Terraplanagem Ltda.
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas da contratação para prestação de serviços de manutenção e conservação dos logradouros públicos do 6º Distrito da Califórnia.
VALOR:	R\$ 72.008,92 (setenta e dois mil, e oito reais e noventa e dois centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10592/21 e 10773/21
PERÍODO:	Julho e Agosto/21
FUNDAMENTO:	Previsão legal no artigo 59 parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	23 de setembro de 2021.

Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRÁ

